



## DECRETO NORMATIVO Nº2.450/2015

### APROVA AS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO SISTEMA DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS – SOP nº001/2015 e 002/2015.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e;

- **Considerando** a Lei Municipal nº1.065/2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Venda Nova do Imigrante, e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo nas administrações diretas e indiretas.

#### DECRETA:

**Artigo 1º** – Ficam aprovadas as *Instruções Normativas do Sistema de Projetos e Obras Públicas – SOP Nº001/2015 e 002/2015*, que seguem anexo como parte integrante do presente Decreto, versando sobre os seguintes assuntos respectivamente:

\* DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS PARA LICENCIAMENTO E REGULARIZAÇÃO DE OBRA, A FIM DE ATENDER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

\* DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA O CONTROLE DA EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

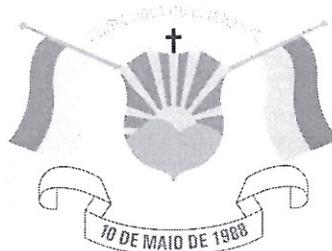
**Artigo 2º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante-ES, 07 de agosto de 2015.

  
**DALTON PERIM**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES**

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3546-1188  
CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - [www.vendanova.es.gov.br](http://www.vendanova.es.gov.br)



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS – SOP Nº 001/2015**

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS PARA LICENCIAMENTO E REGULARIZAÇÃO DE OBRA, A FIM DE ATENDER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Versão:** 01

**Data de Aprovação:** 07 de agosto de 2015.

**Ato de Aprovação:** Decreto Normativo Nº 2.450/2015.

**Unidade Responsável:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

### **CAPÍTULO I**

#### **DA FINALIDADE**

**Art. 1º** A presente Instrução Normativa tem por finalidades:

- I - Disciplinar e normatizar os procedimentos operacionais para aprovação de projetos para construção, demolição, reforma e/ou ampliação;
- II – Disciplinar e normatizar os procedimentos operacionais para regularização de edificações;
- III - Disciplinar e normatizar os procedimentos operacionais para aprovação de projetos de parcelamento do solo.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º** Abrange a todas as Secretarias Municipais, o Conselho do Plano Diretor Municipal, o Conselho de Turismo Municipal, o departamento de Defesa Civil Municipal e a Procuradoria Jurídica Municipal do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA**

**Art. 3º** A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações e normas:

- I – Lei Municipal nº 557/2002;
- II – Lei Municipal nº 70/1990;
- III - Lei Federal nº 6766/1979;
- IV - Lei Estadual nº 7943/2004;



V - Lei Federal nº 4591/1964;

VI - Lei Federal nº 10406/2002;

V – Lei Municipal nº 1.065/2013;

VI – Resolução nº 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

## CAPÍTULO IV

### DA CONCEITUAÇÃO

**Art. 4º** A análise e aprovação de projetos de construção, reformas, ampliação, demolição, regularização e parcelamento do solo são atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, objetivando a organização do espaço territorial do Município de Venda Nova do Imigrante visando alcançar o desenvolvimento sustentável, a função social da Cidade e da propriedade.

**Art. 5º** A aprovação de Projeto é o procedimento de verificação da conformidade de um projeto aos dispositivos legais e normativos vigentes. Para tal procedimento é necessário o acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66.

**Art. 6º** No âmbito desta Instrução Normativa serão adotadas as seguintes definições:

**I - Alvará de Construção:** Documento emitido pelo poder municipal autorizando a construção de uma edificação, conforme projetos previamente aprovados em processo específico.

**II - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)** são os instrumentos que definem os responsáveis técnicos, junto aos respectivos Conselhos Profissionais, pelos serviços relativos à área tecnológica, incluindo a elaboração de projetos, laudos, memoriais e\ou execução de obras.

**III - Área de Proteção Permanente (APP):** Área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

**IV - Autor de Projeto:** Profissional, habilitado e registrado no Conselho Profissional, responsável pela concepção de projetos.

**V - Obra:** Todo e qualquer serviço de engenharia de construção, montagem, instalação, manutenção ou reforma.



**VI - Projeto:** Representação gráfica de uma idéia, agregando conhecimentos técnicos utilizados na engenharia e arquitetura, necessária à materialização de uma obra ou instalação.

**VII - Responsável Técnico:** Profissional, habilitado e registrado no Conselho Profissional, responsável pela execução de obra.

**VIII - Representante legal:** procurador legalmente aceito e devidamente munido de instrumento público ou particular, com firma reconhecida, com poderes expressos e específicos.

## **CAPÍTULO V**

### **DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

**Art. 7º** O processo será formalizado no setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Administração, com o preenchimento do requerimento padrão, assinado pelo interessado ou seu procurador legal e acompanhado dos documentos estabelecidos no Anexo I. Após isso, o processo deverá ser encaminhado à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

**Art. 8º** É necessária que seja indicada, no requerimento, sua finalidade de acordo com as seguintes solicitações:

- a) Licenciamento e aprovação de obra nova ou ampliação;
- b) Licenciamento e aprovação de reforma ou alteração;
- c) Regularização de edificação;
- d) Demolição de edificação;
- e) Licenciamento e aprovação de loteamento, desmembramento, remembramento ou desdobro do solo;
- f) Anuência prévia de loteamento;
- g) Certidão detalhada de habite-se.

**Art. 9º** O processo não será protocolado quando, na formalização dos autos, for constada a falta de qualquer documento exigido nesta Instrução Normativa, bem como o formulário de requerimento deverá ter seus campos totalmente preenchidos.

**Art. 10** A solicitação de licenciamento de obras poderá ser de iniciativa:

I - Do proprietário do imóvel, do representante legal ou do profissional arquiteto ou engenheiro responsável pelo projeto e/ou obra.



II - De pessoa jurídica, mediante apresentação de contrato de prestação de serviço da obra e autorização do proprietário devidamente assinada com firma reconhecida.

**Parágrafo único.** O contribuinte poderá ser representado por procurador, mediante instrumento público ou particular (com firma reconhecida) com poderes expressos e específicos.

**Art. 11** A documentação deverá estar em nome do proprietário de acordo com o documento de posse, bem como todas as assinaturas necessárias, mesmo que haja um procurador legal. No caso de mais de um proprietário, o processo poderá seguir em nome de apenas um deles, porém será necessária a apresentação da anuência dos demais proprietários.

**Art. 12** As cópias dos documentos devem ser legíveis, sem emendas e/ou rasuras.

**Parágrafo único** - A cópia do comprovante de direito de propriedade, necessário para os locais onde não há cadastro imobiliário, deverá ser autenticada em cartório e, caso seja solicitado, deverá ter firma reconhecida.

**Art. 13** Tendo o processo sido formalizado no setor de Protocolo da Prefeitura, com toda a documentação prevista acima, este será encaminhado à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, que fará a conferência, a análise e a tramitação necessária.

## CAPÍTULO VI

### DA APROVAÇÃO DE PROJETOS

**Art. 14** Para melhor instruir o processo recém formalizado, o analisador fará constar na folha de despacho todas as demais obras do lote/terreno.

**Art. 15** Quanto ao projeto de arquitetura, caso seja conveniente, o interessado poderá apresentar, inicialmente, apenas uma via para análise preliminar.

**Parágrafo único.** A análise dos projetos só será feita mediante a apresentação de toda a documentação mínima exigida. Caso o requerente não tenha apresentado todos os documentos necessários, ele será informado através de ofício, ficando, o processo, aguardando a apresentação para que se inicie sua análise.

**Art. 16** A comissão de análise poderá encaminhar o processo, a qualquer momento, para demais secretarias e departamentos da Prefeitura Municipal de acordo com o tipo, uso, porte e implantação das edificações ou parcelamentos do solo, quando julgar necessário um parecer das mesmas.

**Parágrafo Único** - Caso o processo pleiteado implique em interferências ambientais, estruturais, turísticas, sanitárias ou de risco quanto a deslizamentos, enchentes ou



desmoraamentos, esse será encaminhado às demais secretarias e setores adequados para parecer técnico e outras providências.

**Art. 17** Recebido o processo dos setores os quais foi encaminhado, a Comissão de Análise emitirá o Parecer de Análise. O Parecer de Análise examinará as eventuais pendências, impropriedades ou irregularidades. Todas as exigências serão listadas na primeira análise efetuada. O interessado poderá retirar o Parecer de Análise na Secretaria de Obras, deixando uma cópia assinada.

**Art. 18** Para o processo que obtiver Parecer de Análise com exigências a serem cumpridas será emitido, pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, ofício comunicando o contribuinte sobre tais exigências. As exigências solicitadas só serão submetidas à nova análise quando todos os documentos solicitados forem apresentados, em conjunto, à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

**§1º** - O prazo para a correção das eventuais pendências, impropriedades ou irregularidades é de 60 dias após o recebimento do Parecer de Análise, ficando sujeito a arquivamento do processo ao ultrapassar esse prazo.

**§2º** - O prazo referido no §1º poderá ser prorrogado através de requerimento devidamente justificado e a critério do órgão técnico municipal.

**Art. 19** Após a regularização de todas as pendências o projeto será aprovado.

**Art. 20** O processo que tiver todos os projetos e documentação passíveis de aprovação, será encaminhado ao Setor Tributário para a verificação se existe débito inscrito em dívida ativa em nome do proprietário e na matrícula do lote e, também, se os profissionais possuem cadastro no município, bem como o pagamento do ISSQN.

**Art. 21** Depois de encaminhado ao Setor Tributário, o processo será encaminhado para os setores competentes para continuação do processo de licenciamento de obra e emissão dos devidos alvarás e licenças.

**Art. 22** Para aprovação de obras que ocuparem mais de um terreno urbano é preciso que seja realizada, previamente, a unificação do terreno.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 23** Durante a tramitação do processo na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos somente o proprietário ou seu representante legal poderão retirar ou assinar a documentação presente no processo, bem como fazer o recebimento dos ofícios de comunicação emitido pela Secretaria.



**Art. 24** A aprovação de projetos, o Alvará de Construção e o Habite-se são procedimentos distintos, com ritos, exigências, taxas, documentos, prazos e envolvimento de setores específicos.

**Art. 25** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação.

**DALTON PERIM**  
Prefeito Municipal

Venda Nova do Imigrante, 07 de agosto de 2015.

**HELEN DOLORES DELPUPO MOYSES**  
Controladora Pública Interna



## **ANEXO I**

### **Aprovação de obra nova/ampliação/reforma/regularização**

- Requerimento
- projeto arquitetônico 03 vias
- ART de elaboração e responsabilidade técnica

### **certidão detalhada e habite-se**

- Requerimento, informando o número de protocolo de aprovação do projeto
- certidão atualizada do registro

### **ANUÊNCIA PRÉVIA**

- Requerimento
- Planta de situação
- Planta de loteamento 03 vias
- Levantamento Planialtimétrico - escala 1-5000
- Cópia da Escritura do Terreno Autenticada ou Certidão do Imóvel expedida pelo Cartório
- Certidão de Perímetro Urbano da Prefeitura

### **DESMEMBRAMENTO, REMEMBRAMENTO OU DESDOBRO DO SOLO :**

- Requerimento
- Certidão atualizada no Cartório de Registro de Imóveis
- Plantas 03 vias
- ART

### **APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO**

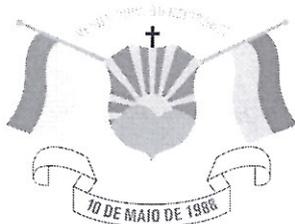
- Requerimento
- Laudo Técnico do Engenheiro Agrônomo
- Liberação do INCRA
- Liberação do órgão Ambiental IDAF e IEMA
- Levantamento Planialtimétrico
- Planta de situação
- Planta de loteamento
- Cópia da Escritura do Terreno Autenticada ou Certidão do Imóvel expedida pelo Cartório
- Memorial descritivo assinado pelo responsável técnico
- Projeto de Drenagem Pluvial
- Projeto de Energia Elétrica aprovado na ESCELSA
- Projeto Abastecimento de Água aprovada na CESAN



- Projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto aprovado na CESAN
- ARTs (CREA)
- Termo de Compromisso de Execução das Obras de Infra- estrutura com firma reconhecida

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'D' followed by a horizontal line.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'D' followed by a horizontal line.



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS - SOP Nº 002/2015**

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA O CONTROLE DA EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

**Versão:** 01

**Data de Aprovação:** 07 de agosto de 2015.

**Ato de Aprovação:** Decreto Normativo Nº 2.450/2015.

**Unidade Responsável:** Secretaria Municipal De Obras e Serviços Urbanos.

### **CAPÍTULO I**

#### **DA FINALIDADE**

**Art. 1º** A presente Instrução Normativa tem por finalidades:

- I - Disciplinar e normatizar os procedimentos operacionais no controle da execução de obras públicas e serviços de engenharia;
- II - Definir os principais passos para a abertura de processo licitatório de obras públicas e elaboração dos Projetos Básico e Executivo;
- III - Acompanhar os procedimentos na execução de obras públicas, em especial a fiscalização e recebimento;
- IV - Informar a Contabilidade e Patrimônio da conclusão das obras para os devidos registros contábeis e tombamento da obra.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º** Abrange a todas as Secretarias Municipais e Procuradoria Jurídica Municipal do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**Art. 3º** A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações:



- I -Resoluções TC/ES nºs 227/2011;
- II -Resolução TC/ES nºs. 245/2012 -Geo Obras;
- III -Lei Federal nº. 4.320/1964;
- IV -Lei Complementar Federal nº. 101/2000;
- V -Lei Federal nº. 8.666/1993;
- VI -Lei Federal nº 10.520/2002;
- VII -Lei Federal 5.194/1966.

#### CAPÍTULO IV

##### DA CONCEITUAÇÃO

**Art. 4º** Obra de engenharia é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação, de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal 5.194/66.

**Art. 5º** Serviço de engenharia é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.

#### CAPÍTULO V

##### DOS PROCEDIMENTOS CORRESPONDENTES A EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

**Art. 6º** Todas as obras públicas/serviços de engenharia deverão estar previstas nos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), no grupo Despesas de Capital, conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/1964 e Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

**Art. 7º** O processo de contratação de obras públicas/serviços de engenharia deverá obedecer às exigências dispostas na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

**Parágrafo único.** Para a abertura do processo licitatório de obras públicas e serviços de engenharia, além da documentação prevista na Lei 8.666/1993, o processo deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- a) Projeto aprovado pela autoridade competente;



- b) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da elaboração do projeto;
- c) Planilha de orçamento detalhado da obra;
- d) Planilha de cronograma físico-financeiro da obra;
- e) Memorial descritivo contendo as especificações técnicas;
- f) Relatório de impacto ambiental e licenças ambientais, quando for o caso.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos emitirá a Ordem de Início dos Serviços de todas as obras públicas/serviços de engenharia, sendo que a empresa responsável pela execução da obra/serviço de engenharia, deverá apresentar no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da Ordem de Início dos Serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente quitada, do (s) responsável (is) pela sua execução.

**Parágrafo Único** – No caso de contratações efetuadas com recursos de convênios Federais, a Ordem de Início dos Serviços deverá ser assinada pelo Prefeito Municipal.

**Art. 9º** A execução da obra/contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante designado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 10** Para o início da execução da obra/serviço de engenharia deverá o contratado apresentar na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos a Matrícula do Cadastro Específico do INSS – CEI da obra.

**Parágrafo Único** – A critério da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a exigência constante no *caput* deste artigo poderá ser adiada até a realização da primeira medição.

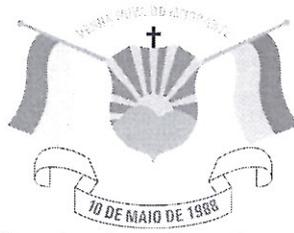
**Art. 11** A obra/serviço de engenharia deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas no contrato, conforme dispõe o art. 66, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

**Art. 12** Os materiais aplicados e os serviços executados na obra deverão ser inspecionados pela fiscalização, com objetivo do atendimento às especificações, conforme dispõem os incisos I e II, art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

**Art. 13** toda obra terá o acompanhamento da fiscalização através de visitas técnicas realizadas pelo representante designado.

**Art. 14** Durante a execução da obra, os serviços do contratado deverão ser acompanhados pelo responsável técnico da empresa.

**Art. 15** A fiscalização deverá proceder à rigorosa medição das etapas já concluídas, para a liberação de pagamento de parcelas da obra, conforme dispuser o contrato.



§ 1º Para o pagamento das medições da obra, deverá ser exigida as provas de regularidades fiscais e trabalhistas.

§ 2º A fiscalização da obra deverá ter Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do (s) responsável (is) pela sua fiscalização;

§ 3º As medições acumuladas deverão ser compatíveis com o Projeto e a planilha da obra;

§ 4º As medições deverão ser solicitadas pela contratada, de acordo com previsto no contrato;

§ 5º Em todos os pagamentos realizados deverá haver conformidade com o previsto no Projeto, na planilha da obra e com os serviços realizados.

§ 6º O representante designado pela Secretaria de Obras, responsável pela fiscalização da obra/projeto, deverá manter anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como comunicando ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos as ocorrências que venham a ensejar sanções ao contrato e alteração de projeto, custo ou prazo da obra, conforme dispõem os § 1º e 2º , art. 67, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

§ 7º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos deverá manter arquivo com a documentação da execução e fiscalização do contrato.

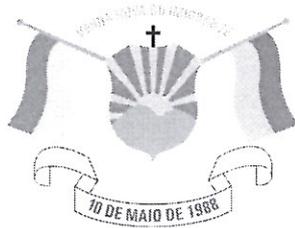
**Art. 16** O recebimento definitivo da obra, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

**Art. 17** Toda documentação pertinente à Execução da Obra/serviço de engenharia: Ordem de Início da Obra, Portaria de designação do(s) Fiscal(is), Medições, Termo Paralisação, Termo de Reinício e Termo de Recebimento Definitivo das obras, deverão ser arquivados em pasta própria, com identificação externa para cada obra, com nº do instrumento contratual e nome da empresa executora, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, bem como os respectivos contratos e aditivos, inclusive de seus arquivos digitais que deverão ser encaminhados para inserção no sistema Geo-Obras.

**Parágrafo único.** Toda pasta de Obra/Serviço de Engenharia deverá conter na sua parte interna “checklist”, com registro de todos os dados inseridos no Sistema do Geo-Obras.

## CAPÍTULO VI

### DOS PROCEDIMENTOS CORRESPONDENTES AO ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS E ADITIVOS DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA



**Art. 18** Todo aditivo de contrato de obra/serviço de engenharia deverá ser obrigatoriamente motivado e justificado pela Secretaria requerente da Obra/Serviço de Engenharia e tecnicamente aprovado pelo(s) fiscal(is) do contrato e ratificado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, não podendo ultrapassar os limites previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo único.** A Secretaria requerente deverá apresentar para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com antecedência e dentro do prazo de execução da obra/serviço de engenharia, as justificativas para motivação de todo aditivo.

**Art. 19** Quanto aos aditivos de prazos o fiscal(is) do contrato deverá analisar rigorosamente as justificativas apresentadas pelo contratado, por superveniência de fato excepcional ou imprevisível.

**Art. 20** A solicitação de aditivo de contrato de Obras/Serviços de Engenharia deverá ser emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços com antecedência de 20 (vinte) do prazo do seu vencimento e encaminhada para a Procuradoria Geral do Município para análise, e encaminhamento aos setores competentes para providências cabíveis, observando-se o prazo de vigência do Contrato.

**Art. 21** As especificações técnicas para execução da Obra/Serviço de Engenharia, constantes do processo licitatório, deverão ser as mesmas estabelecidas no Projeto.

## CAPÍTULO VII

### DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 22** As informações acerca da conclusão de obras deverão ser encaminhadas obrigatoriamente pela Secretaria Municipal de Obras, para a Gerência de Contabilidade a fim de se proceder aos registros contábeis de incorporação das obras, quando necessário, com cópia para a Coordenação de Patrimônio.

**Art. 23** A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos deverá encaminhar à Coordenação de Patrimônio para fins de registro e tombamento das obras concluídas, a Certidão de Construção e Carta de Habite-se, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos do INSS – CND da obra.

**Parágrafo único.** A Licença de Construção e o Habite-se será obrigatório somente para os casos de construção de prédios (paço administrativo, posto de saúde, hospital, escola, creches, etc.).

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**Art. 24** Toda a obra pública deverá ter placa de identificação, com pelos menos os seguintes indicativos: programa, ação, contratada, valor, prazo, número e valor de convênio e valor de contrapartida, quando for o caso.

**Art. 25** Quando a construção/execução de obra pública tiver a mão de obra terceirizada deverá ter matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI da obra.

**Art. 26** Toda a construção de obra pública deverá ter Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da elaboração do projeto, execução da obra e fiscalização da obra.

**Art. 27** Toda a construção de obra pública/serviço de engenharia deverá ter cadastro no sistema Geo-Obras do TCE/ES.

**Art. 28** Esta Instrução Normativa entrará na data da sua aprovação.

**DALTON PERIM**  
Prefeito Municipal

Venda Nova do Imigrante, 07 de agosto de 2015.

**HELÉN DOLORES DELPUO MOYSES**  
Controladora Pública Interna